

DO n° 20.270 de 04.04.16



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Educação

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2016 TR 171

Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e a **Fundação Educacional de Brusque - FEBE**, mantenedora da Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, doravante denominada UNIFEBE, com sede no município de Brusque.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada por **Eduardo Deschamps**, Secretário de Educação, residente à Rua das Baleias Franca, 266, apto 206, Edifício Ilha dos Macucos, Bairro Jurerê, Florianópolis-SC, portador da C.I. nº 3R 1394660, expedida em 17/01/2006 e do CPF sob o nº 561.317.049-53, e a Fundação Educacional de Brusque - FEBE, mantenedora da Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, doravante denominada **UNIFEBE**, CNPJ nº 83.128.769/0001-17, situada à Rua Dorval Luz, 123, município de Brusque, neste ato representada por, **Günther Lother Pertschy**, Presidente, residente à Rua Felipe Schmidt, 420, município de Brusque portador(a) da C.I. nº 3066221 0, CPF nº 463.509.859-15, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio. Processo SED nº 2007/2016, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU tem como objeto a cooperação técnica-científica na execução do **Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional/Licenciatura – PROESDE/Licenciatura**, e consiste na assistência financeira de 100% do valor das mensalidades da Graduação durante a duração do referido Programa, aos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino Superior, Instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, item “c”, inciso I, do Art. 1º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005, Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005 e Portaria 19/SED/2015, cujo percentual previsto para bolsa é de 100%, da mensalidade dos cursos de licenciatura, com 18 vagas e mais o valor de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), por estudante beneficiado para execução do curso de extensão “Organização Curricular na Educação Básica Catarinense”.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades a serem desenvolvidas pela Universidade obedecem ao regulamento publicado pela SED.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à UNIFEBE, a importância total de R\$ 295.513,92 (Duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e treze reais e noventa e dois centavos), correndo a despesa à conta da **Ação 9785 - Concessão de Bolsa de Estudos, e Extensão, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.50.41 – Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2016.** Nota de Empenho Global nº 03045 de 21 /03/2016.

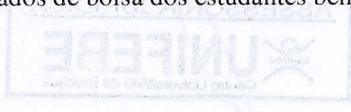
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados à UNIFEBE pela Secretaria em até 04 (quatro) parcelas, nos meses de Abril a Novembro do corrente exercício, após a IES inserir os dados de bolsa dos estudantes beneficiados no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina – SISGESC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

1º - A SED obriga-se a:

- a) Garantir recursos financeiros definidos na cláusula segunda;
- b) repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação, após inserir os dados de bolsa dos estudantes beneficiados no - SISGESC;

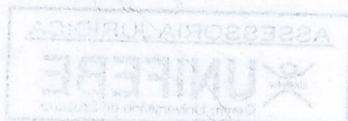


SED/DIPE/UNIEDU

- c) potencializar a divulgação do Programa e de seus resultados;
- d) definir, em articulação com as Instituições de Ensino Superior e com a SED as ações consideradas estratégicas para o desenvolvimento do Programa;
- e) orientar as IES, com relação à seleção dos temas que serão oferecidos: Fundamentos da Proposta Curricular; Formação Integral e Educação Integral; Percurso Formativo, registro e avaliação; As Diversidades (Educação Especial, Educação Escolar Quilombola, Educação do Campo, Educação Ambiental, Educação das Relações Étnico-raciais, Educação Escolar Indígena, Educação e Prevenção, Educação para diversidade sexual); O planejamento integrado das Áreas do Conhecimento, a partir de mapas conceituais;
- f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto de intervenção nas escolas, por meio das Gerências de Educação- GEREDs;
- g) promover reuniões de orientação e acompanhamento, envolvendo as IES e as GEREDs;
- h) participar de reuniões, no mínimo semestrais, e sempre que forem solicitadas pelas IES;
- i) avaliar o desenvolvimento do curso de extensão por meio das produções acadêmicas resultantes do projeto de extensão organizado e divulgado pela IES;
- j) participar, através de representações das GEREDs e/ou SED, das atividades em âmbito estadual e regional;
- k) criar o comitê gestor constituído por representantes das IES e da SED para acompanhar e deliberar sobre o funcionamento do Programa.

2º - A UNIFEBE obriga-se a:

- a) publicar edital para a inscrição dos candidatos com o número de vagas definido conforme o recurso disponibilizado pelo Estado. O edital poderá prever um acréscimo de 25% de estudantes no curso de extensão, com gratuidade, para serem suplentes. A gratuidade ao benefício da bolsa de licenciatura, para o suplente, ocorrerá quando da desistência ou exclusão do titular;
- b) classificar, por meio de sorteio público, os candidatos inscritos que atendam as condições previstas neste regulamento no item “dos participantes”;
- c) proporcionar, dentro de seus regulamentos, a certificação, declaração ou atestado parcial para o curso de extensão;
- d) certificar no curso de extensão o estudante com 100% de aprovação nas atividades curriculares e, no mínimo, 75% de frequência;
- e) avaliar e acompanhar o programa, zelando pelo cumprimento dos seus objetivos;
- f) organizar relatórios para acompanhamento e divulgação das atividades do programa e dos seus resultados;
- g) disponibilizar as condições necessárias para a realização dos Seminários Regionais;
- h) Quando selecionada, organizar e sediar a atividade em âmbito Estadual e publicar em meio virtual e físico os trabalhos selecionados para representar as IES;
- i) oferecer aos educadores das unidades escolares envolvidas, oficinas referentes às temáticas que compõe o curso de extensão, com no mínimo 8 horas semestrais;
- j) selecionar os professores das IES que atuarão no referido programa, comprovando experiência através de Currículo Lattes, que apresente afinidade com as temáticas discutidas na Proposta Curricular de Santa Catarina e das temáticas a serem ministradas, incluindo, preferencialmente, os docentes que participaram do processo de Atualização da Proposta Curricular de Santa Catarina-PCSC ocorrido em 2014;
- k) disponibilizar professor-coordenador para realizar a coordenação do curso e acompanhar as atividades dos estudantes nas Unidades Escolares-UEs;
- l) publicar e divulgar por meio de caderno as produções acadêmicas resultantes do projeto de extensão disponibilizando para a SED;
- m) consultar as Agência de Desenvolvimento Regional-ADR/GEREDs e Secretaria de Educação Municipal para a escolha das UEs a serem envolvidas no projeto;
- n) conhecer as UEs selecionadas e suas necessidades para elaboração do projeto de intervenção que atendam as temáticas da PCSC;
- o) garantir a formação nas temáticas definidas para os estudantes envolvidos no curso de extensão;



- p) ter anuência para o desenvolvimento do projeto junto aos gestores locais da escola: a) escolas Estaduais: Gerente Regional e Diretor da Escola; b) escolas Municipais: Secretário Municipal e Diretor da Escola;
- q) Executar o Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional/Licenciatura – PROESDE/Licenciatura conforme objeto deste convênio;
- r) fixar, em local público e visível, a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo programa, com o respectivo valor recebido;
- s) subsidiar gratuidade do valor da mensalidade do curso de licenciatura durante o período em que o estudante frequentar o curso de extensão PROESDE/Licenciatura. A gratuidade terá limite de até dois salários mínimos vigente no mês de dezembro do ano anterior;
- t) subsidiar gratuidade em 100% (cem por cento) do valor do Curso de Extensão em Desenvolvimento Regional. O valor mensal de cada Bolsa do Curso de Extensão em Desenvolvimento Regional/Licenciatura corresponderá ao valor de, no máximo, meio salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior;
- u) publicar a cada ano, os valores destinados ao benefício do PROESDE/Licenciatura;
- v) oferecer as vagas definidas no Programa para o Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional, com 100 horas (cem) semestrais, aos acadêmicos diretamente matriculados nos cursos, selecionados para o Programa;
- w) abrir conta específica no Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio;
- x) Alimentar, no SISGESC, com os dados de todos os estudantes beneficiados com Bolsa de Estudo o Sistema da SED, de acordo com as diretrizes propostas pela mesma;
- y) prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- z) dispor a SED e a ADR acesso às informações, quando solicitada;
- aa) oferecer o número de vagas nas turmas, que garanta o investimento dos valores disponibilizados para o desenvolvimento do Programa, considerando os diferentes valores das mensalidades da Graduação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16/94, de 21/12/94 do Tribunal de Contas e pelos Decretos nº 307, de 04 de junho de 2003, e nº 127 de 30 março de 2011, encaminhando para esta SED, para exame e aprovação.

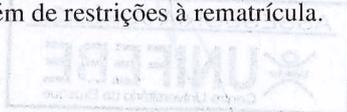
Parágrafo Único: Para a prestação de contas, a UNIFEBE deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- a) Cópia do convênio;
- b) extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- c) cópia da Transferência de recursos (TED);
- d) balancete TC 28;
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Relação nominal dos estudantes (recibo) assinada pelo bolsista, disponibilizado no SISGESC com assinatura dos responsáveis pela IES e pela Equipe Técnica, além do carimbo de certificado assinado pelo responsável do setor administrativo/financeiro da IES);
- g) o processo de prestação de contas deve ser numerado por páginas;
- h) Cumprir com o valor máximo de cada bolsa, limitado em 2 (dois) salários mínimos vigente no mês de dezembro do ano anterior, para Bolsa de Estudo, conforme Portaria 19/SED/2015.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES

Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos a matrícula dos estudantes beneficiados por bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 16, da nº 281, de 25 de janeiro de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplica o disposto no Art. 2º à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa, devida pelo estudante beneficiado diretamente à Instituição, podendo incidir juros de mora e multa, sobre referida parcela, além de restrições à matrícula.



[Handwritten signature]



SED/DIPE/UNIEDU

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A SED e a UNIFEBE poderão propor, a qualquer tempo a rescisão do presente Termo de Convênio se ocorrer à superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecuível, por mútuo consenso das partes, aplicação de medidas legais cabíveis ou unilateralmente, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente Termo de Convênio, com aplicação de medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, conforme a duração dos cursos. Sua vigência será contada a partir da publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 18 de março de 2016.

Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação

Günther Lothar Pertschy
Presidente

TESTEMUNHAS: 1 - _____

CPF _____

2 - _____

CPF _____

**ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO
DENTRO DAS FORMAS LEGAIS E PADRÕES
ESTABELECIDOS POR ESTA SED/COJUR**

Ana Carolina Petroski Duarte
Advogada-OAB/SC - 3273

